



**LEI Nº. 1.386**, DE 18 FEVEREIRO DE 2022.

**CRIA O PROGRAMA AMIGO DA COMUNIDADE, COM O INTUITO DE MINORAR O IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o programa de caráter assistencial denominado "Programa Amigo da Comunidade", a ser coordenado pela área de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando proporcionar o fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, ocupação de parcela do tempo de nicho ocioso da sociedade e renda digna e compatível com o programa, para até 100 (cem) pessoas que se enquadrarem em seus requisitos.

**Art. 2º** O Programa Amigo da Comunidade consiste na concessão de bolsa auxílio no valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), àqueles que, supervisionados pela Administração municipal, engajarem-se em atividades de interesse público e coletivo, participando do fortalecimento e do desenvolvimento social, mediante avaliação periódica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 1º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Poder Público municipal pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os critérios de avaliação serão dispostos em Decreto a ser editado pelo Executivo municipal para regulamentação desta lei, devendo constar, obrigatoriamente e no mínimo, avaliação sobre adaptação às atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, e interesse nas ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

**Art. 3º** Os candidatos a beneficiários do Programa Amigo da Comunidade deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, permitido apenas o recebimento do Auxílio Brasil (programa de transferência de renda do Governo Federal);

II - residência fixa no Município de Beberibe/CE há pelo menos 05 (cinco) anos, com comprovação;

III - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Caso o candidato a beneficiário possua filhos ou dependentes com idade até 18 (dezoito) anos, eles deverão estar matriculados em creche ou escolas públicas, com frequência escolar mensal igual ou superior a 80% (oitenta por cento), excetuadas as ausências por motivo de doença.

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de**  
**Beberibe**

*Beberibe, cidade feliz*

## **Gabinete da Prefeita**

§ 2º Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Art. 4º** No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa Amigo da Comunidade será definida mediante aplicação dos seguintes critérios:

- I - menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- II - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos completos;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior idade;
- V - mulher arrimo de família.

*Parágrafo Único* - Terão prioridade no atendimento pelo Programa Amigo da Comunidade, as famílias beneficiadas que tenham crianças desnutridas, com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e portadores de necessidades especiais.

**Art. 5º** A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada por equipe da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, devendo o beneficiário cumprir os quesitos previstos no art. 3º desta Lei, enquanto durar a participação no Programa Amigo da Comunidade, além de obter a nota mínima prevista no Decreto regulamentador a ser editado pelo Executivo municipal.

**Art. 6º** Como meio de inserção do beneficiário do Programa Amigo da Comunidade nas atividades de cidadania e de interesse público, deverão ser realizadas atividades afeitas à Administração Pública, ao seu patrimônio ou ao patrimônio de uso comum, especialmente em bens públicos da Administração Direta e Indireta, vias e logradouros públicos, bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, e outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à municipalidade, podendo estar ligadas ao asseio e manutenção.

**Art. 7º** Será excluído do Programa Amigo da Comunidade, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses até definitivamente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção das vantagens para a concessão do Programa.

**Art. 8º** A período de atividade no Programa Amigo da Comunidade será de 20 (vinte) horas semanais, incluído o tempo para eventual atividade de qualificação ou participação de cursos que, por ventura, venham a ser oferecidos.

*Parágrafo Único* - Caberá ao Executivo municipal a estipulação dos dias e horários em que o beneficiário estará à disposição da Administração municipal.

**Art. 9º** O beneficiário que tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) intercaladas dentro do mês, será desligado automaticamente do Programa Amigo da Comunidade, excetuadas as ausências por motivo de doença ou força maior devidamente justificadas e aceita pela Administração municipal.

**Art. 10** A participação efetiva no Programa Amigo da Comunidade não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, dado seu caráter assistencial e de formação e conscientização profissional.

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de  
Beberibe**

*Beberibe, cidade feliz*

## **Gabinete da Prefeita**

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, a ser consignada no Orçamento do Município, a partir do exercício financeiro de 2022 e suplementada se necessário.

**Art. 12** A implantação do Programa Amigo da Comunidade e a execução de suas atividades são sujeitas à existência de dotação orçamentária no orçamento do Município, podendo o Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 18 de fevereiro de 2022.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de**  
**Beberibe**

*Beberibe, cidade feliz*

**Gabinete da Prefeita**

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.386, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**, que “**cria o Programa Amigo da Comunidade, com o intuito de minorar o impacto econômico e social no Município de Beberibe/CE, e dá outras providências**” foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 18 de fevereiro de 2022 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 18 de fevereiro de 2022.

**MARIA FREITAS DOS SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

